



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Comissão Especial de Licitação - CEL

RELATÓRIO Nº 56/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

PROCESSO Nº 00045.003634/2016-73

INTERESSADO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

1. ASSUNTO

1.1. O presente Relatório tem por finalidade promover o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes na **Concorrência Pública nº 02/2018**, que tem por objetivo a contratação dos serviços objeto da licitação.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reflutuação e remoção do navio "Haidar" para a instalação de acostagem indicada pela Companhia Docas do Pará – CDP, que se encontra submerso e encalhado junto ao Pier 302, no Porto de Vila do Conde, no Estado do Pará, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e demais condições contidas no Edital e em seus anexos.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do disposto no art. 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93^[1]. Referida CPL foi constituída por meio da Portaria nº 1.299, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União, em 07/05/2018 (0935352). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica, o julgamento da CPL é subsidiado pela análise da área técnica demandante da licitação, responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP, vinculada a este Ministério.

4. INFORMAÇÕES/ANÁLISE

4.1. O Edital da Concorrência Pública nº 02/2018 foi divulgado em 23/05/2018, tendo aviso de licitação sido publicado no Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no sítio deste Ministério (0942742).

4.2. Em 25/06/2018 reuniram-se neste Ministério os membros da CPL, designada pela Portaria nº 1.299, publicada no Diário Oficial de União em 07/05/2018, onde se realizou a sessão pública para os procedimentos de recebimento dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) e abertura dos invólucros "Habilitação" referente à Concorrência em comento.

4.3. Participaram da sessão pública e entregaram os envelopes nº 01 e 02 as seguintes empresas:

NR.	LICITANTE	CNPJ/REGISTRO
1	BOSKALIS do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda.	10.787.103/0001-05
2	HIDROSHIP Serviços Ltda.	06.113.673/0001-34
3	LOCAR Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.	43.368.422/0001-27
4	NAV Engenharia Naval e Industrial Ltda.	07.237.890/0001-07
5	RESOLVE Marine Group Inc	TAX ID 65-0896910
6	SUPERPESA CIA de Transportes Especiais e Intermodais	42.415.810/0010-40

4.4. Dando prosseguimento aos trabalhos a CPL procedeu à abertura do envelope nº 01 (Habilitação) e providenciou consultas "on line" ao SICAF e demais portais que retratam a situação das licitantes, para fins de verificação de suas regularidades. Referidos documentos foram rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

4.5. Após, o Presidente da CPL suspendeu a sessão esclarecendo que os documentos de habilitação seriam analisados e julgados em sessão interna. Os envelopes nº 02 (Proposta) foram rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão de Licitação e encontram-se lacrados em poder da CPL para serem abertos em sessão pública a ser agendada oportunamente.

4.6. Naquela oportunidade foi lavrada a Ata de Sessão (0995871) e encerrada a sessão para posterior análise dos documentos de habilitação das licitantes.

4.7. Assim, em sessão interna, a CPL procedeu à análise dos documentos das licitantes. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, conforme prevê o item 10.4 do Edital, foram verificados os cadastros governamentais de empresas suspensas ou inidôneas quanto à possível impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como de seus sócios majoritários, não tendo sido encontrado nenhum fato que pudesse desabonar as licitantes.

4.8. **Relativamente à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista**, a CPL concluiu que as empresas BOSKALIS, HIDROSHIP, LOCAR, NAV e RESOLVE atenderam as exigências do edital relativas a tais quesitos.

4.9. Quanto à empresa SUPERPESA, em consulta ao SICAF, verificamos que a Licitante encontra-se em "em recuperação judicial" e, consequentemente, com todas as certidões de regularidade fiscal vencidas. Junto aos documentos de habilitação apresentados também constam as certidões fiscais com vencimentos expirados, exceto a prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, para qual aquela Licitante acostou certidão positiva com efeito de negativa em vigor (validade até 18/12/2018).

4.10. Dentre os documentos apresentados também consta declaração/confirmação assinada pela Licitante de que a SUPERPESA encontra em "em recuperação judicial", conforme abaixo transcrito:

"A Superpesa teve o processamento de sua recuperação judicial deferido pelo juízo de direito da 6ª Vara Empresarial do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 2014, processo nº 0346534-33.2014.8.19.0001, ocasião em que o MM Juízo concedeu a recuperação judicial, flexibilizando à apresentação de certidões negativas de débitos de modo a viabilizar o pleno exercício de suas atividades, objetivando intrinsecamente a manutenção e soerguimento da empresa."

4.11. De posse da referida Decisão, acostada aos autos, verificamos que em consonância os termos do inciso II do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, consta deferimento da Exma. Juíza de Direito da 6ª

Vara Empresarial do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro quanto ao processamento da recuperação judicial da SUPERPESA e que assim fez constar:

"(...)

*II – dispense a apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, **exceto para contratação com o Poder Público** ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;"* Grifamos.

4.12. Sobre a participação de empresas em recuperação judicial no certame, o Edital de Licitação assim prevê:

"6.6 Não poderão participar desta licitação:

6.6.4 Interessados que estejam sob falência, em **recuperação judicial ou extrajudicial**, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação." Grifamos.

4.13. Porém, ao apresentar seus documentos de habilitação a SUPERPESA anexou Ofício do Juízo da 6ª. Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-RJ contemplando a seguinte determinação à CPL:

"Pelo presente, DETERMINO que esse órgão **se abstenha de desclassificar** ou de recusar o cadastro das Recuperandas, SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS e SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA, **apenas pelo fato de terem ajuizado Recuperação Judicial**, realizando seus cadastros nos referidos portais para que possam ser notificadas de futuras licitações e/ou participar de licitações" Grifamos.

4.14. Assim sendo, atendendo à ordem judicial, o simples fato de a SUPERPESA estar em processo de recuperação judicial não a impediu de participar e de se credenciar na presente licitação.

4.15. No entanto, o Ofício do Poder Judiciário, encaminhado a CPL, não revoga a anterior decisão judicial do processo de recuperação da Licitante (processo nº 0346534-33.2014.8.19.0001), mencionada no item 4.13 deste Relatório, onde, em consonância com o artigo 52-II da Lei 11.101/2005, determina que **para a contratação com o Poder Público há a necessidade de apresentação de certidões negativas**.

4.16. Assim, conforme demonstrado no item 4.9 deste Relatório a SUPERPESA não comprovou a regularidade fiscal exigida no subitem 7.3.2 do Edital.

4.17. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, o Edital traz as seguintes exigências:

7.3.4 Qualificação econômico-financeira:

7.3.4.1 *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;*

7.3.4.2 *Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

7.3.4.3 *O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;*

7.3.4.4 *As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;*

7.3.4.5 *A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line"; no caso de empresas inscritas no SICAF:*

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

7.3.4.6 *O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado da contratação ou do item"*

4.18. Para a comprovação de sua qualificação econômico financeira a SUPERPESA acostou aos autos Balanço Patrimonial contemplando o período 2017, sem, contudo, conter os devidos requisitos legais obrigatórios por lei, como exemplo o registro na Junta Comercial.

4.19. Apesar de não se encontrar autêntico na forma da lei, da análise ao referido Balanço verificamos ainda que este não comprova a boa situação financeira exigida, uma vez que seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) encontram-se inferiores a 1 (um) e ainda apresentou no exercício de 2017 elevado prejuízo financeiro acumulado (R\$ 213.868.277,00) e patrimônio líquido negativo em R\$ 106.347.072,00, resultando, portanto, no não cumprimento da exigência constante do subitem 7.3.4.2 do Edital.

4.20. Portanto, ainda que a SUPERPESA tivesse sido dispensada de apresentação das certidões negativas o fato de encontra-se em "em recuperação judicial", s.m.j., não a isenta da comprovação de boa situação financeira, uma vez que não foi impedida de participar da presente licitação, conforme mencionado no item 4.14 deste Relatório, pois, independente de sua situação (em recuperação judicial ou não), é dever da Administração, na presente fase da licitação, avaliar se a empresa, caso seja vencedora, tem condições de suportar os custos da execução do contrato, ou seja, se possui aptidão econômica e financeira.

4.21. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 8.271/2011 – TCU 2ª Câmara, decidiu pela possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial, nos seguintes termos:

"(...)

1.5.1. *dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que, em sua licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que **certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.**"*Grifamos.

4.22. Assim, visto que a SUPERPESA não comprovou estar apta econômica e financeiramente, seja por meio de balanço patrimonial (já exigível e apresentados na forma da lei) ou por certidão de instância judicial competente, esta CPL entende que a Licitante também deve ser inabilitada pelo descumprimento do subitem 7.3.4.2.

- 4.23. **No que tange à qualificação técnica**, os autos do processo foram encaminhados à SNP, área demandante da licitação, para análise e manifestação acerca do atendimento das exigências do Edital.
- 4.24. Após análise, a SNP emitiu a Nota Técnica nº 19/2018/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA (1030954), manifestando pela habilitação das empresas BOSKALIS e SUPERPESA, por terem atendido integralmente às exigências do edital relacionadas à qualificação técnica.
- 4.25. As demais licitantes (HIDROSHIP, LOCAR, NAV e RESOLVE) foram consideradas inabilitadas, em razão do abaixo exposto:
- 4.25.1. **HIDROSHIP e NAV**: não cumprimento do subitem 7.3.3.2 do edital. Os atestados apresentados não comprovam a realização de serviço com a complexidade e características inerentes ao objeto da licitação (experiência com salvatagem na forma exigida).
- 4.25.1.1. Importante deixar consignado neste Relatório que nos termos do documento SEI 1099117 a CPL realizou diligência junto à HIDROSHIP com vistas a esclarecer os efetivos serviços executados em atestado apresentado (único atestado cujo serviço poderia se assemelhar ao objeto da licitação). Todavia, conforme conclusão da área demandante (NT 32/2018/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA - SEI 1101738), "não houve a salvatagem da embarcação", motivo pelo qual ficou esclarecido que a HIDROSHIP não atendeu ao citado subitem 7.3.3.2 do Edital.
- 4.25.2. **LOCAR e RESOLVE**: não cumprimento dos subitens 7.3.3.1.2, "b.2" e 7.3.3.2 do Edital. As licitantes não comprovaram que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem aos quadros da Empresa. Os atestados da LOCAR não dizem respeito à salvagem na forma exigida e a empresa RESOLVE não apresentou nenhuma comprovação de execução de serviço com características semelhantes às solicitadas no edital.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Pelas razões acima expostas, no julgamento dos documentos de habilitação apresentados na Concorrência Pública nº 02/2018 a CPL decide::
- a) **declarar HABILITADA** a empresa **BOSKALIS** do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., por ter atendido integralmente as exigências do Edital;
- b) **declarar INABILITADAS** as seguintes empresas:
- I - **HIDROSHIP** Serviços Ltda. e **NAV** Engenharia Naval e Industrial Ltda., pela não comprovação de suas qualificações técnicas de acordo com o exigido no subitem 7.3.3.2 do edital;
- II - **LOCAR** Guindastes e Transportes Intermodais Ltda. e **RESOLVE** Marine Group Inc, pela não comprovação de suas qualificações técnicas de acordo com o exigido nos subitens 7.3.3.1.2, "b.2" e 7.3.3.2 do Edital; e
- III - **SUPERPESA** CIA de Transportes Especiais e Intermodais, pelo não cumprimento integral do subitem 7.3.2 do Edital e não comprovação de sua qualificação econômico-financeira exigida no subitem 7.3.4 daquele instrumento convocatório.
- 5.2. Em respeito ao princípio da publicidade o resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial da União – DOU e no sítio deste Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, mesmos meios da divulgação do Edital, para que se proceda à abertura de prazo para a eventual apresentação de recursos por parte dos interessados.

Brasília – DF, 05 de Setembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Portaria nº 1.299, publicada no D.O.U, em 07/05/2018

Notas:

[1] "Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes."



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Presidente da Comissão**, em 06/09/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Membro de Comissão**, em 06/09/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gioconda Brito Andrade, Membro de Comissão**, em 06/09/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1107912** e o código CRC **6DFCA0A3**.